



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 907

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o IPSEMG para instalações de um Posto na cidade e contem outras disposições”.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG – para instalação de um posto na cidade, para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art. 2º) Para instalação do Posto a que se refere o art. 1º, desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local mobiliário e equipamentos assim como o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento, conforme discriminação no Convênio.

Art. 3º) Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de NCZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos) decorrendo as despesas pela seguinte dotação orçamentária:

2.6 – Saúde e Assistência Social.

Art. 4º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir, tão inteiramente como nela, se contém.

Monte Santo de Minas, 25 de Agosto de 1989.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes

Secretario Municipal